



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10762, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2003.

Nomeia aprovados em concurso público para ocuparem cargos efetivos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, Incisos V e XV da Constituição Estadual, e em razão de aprovação obtida no Concurso Público homologado pelo Edital nº 036/CGRH-2002, de 25 de fevereiro de 2002,

DECRETA:

=====

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos constantes do Anexo único a este Decreto, para ocuparem cargos efetivos de **Técnico Tributário**, 1ª Classe - Referência 'A', do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, criados pela Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1992 e altera pela Lei nº 1.050, de 19 de fevereiro de 2002.

Art. 2º No ato da posse os nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - original e fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II - original e fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes (para os menores de 5 (cinco) anos de idade: cópia do Cartão de Vacinas);
- III - original e 2 (duas) fotocópias autenticadas da Cédula de Identidade, CPF, Título de Eleitor e/ou comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral;
- IV - original e fotocópia do Cartão do PIS/PASEP;
- V - duas fotos 3x4;
- VI - fotocópia da última declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
- VII - Certificado de Reservista;

Publicado no Diário Oficial
n.º 537 do dia 08/12/03

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADOR

DECRETO Nº 10.000, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2003.

Nomeia, para exercer o cargo de

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das

DECRETO Nº

Art. 1º Fica nomeado para o cargo de

Art. 2º No ato da posse os nomeados deverão apresentar os seguintes

I - original e cópia da certidão de nascimento ou casamento;

II - original e cópia da certidão de casamento dos dependentes para

III - original e 2 (duas) cópias autênticas da cópia da declaração

IV - original e cópia da carteira de identidade;

V - currículo atualizado;

VI - cópia de última declaração de imposto de renda ou declaração de

VII - certidão de antecedentes criminais;

VIII - 2 (duas) vias da declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado com firma reconhecida;

IX - 2 (duas) fotocópias autenticadas do comprovante de escolaridade e registro profissional equivalente;

X - prova de quitação com a Fazenda Pública;

XI - certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XII - exame de capacidade física e mental;

XIII - comprovante de residência;

XIV - outros documentos exigidos no Edital de Convocação para a posse.

Art. 3º A posse do candidato constante do anexo único a este Decreto, efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 4º Fica sem efeito a nomeação do candidato que não apresentar os documentos constantes do artigo 2º e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente, nos termos da lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de dezembro de 2003,
115º da República.



IVO NARCISO CASSOL
Governador



VALDIR ALVES DA SILVA
Coordenador-Geral de Recursos Humanos



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

**CARGO: TÉCNICO TRIBUTÁRIO
1ª CLASSE - REFERÊNCIA 'A'**

CLASS.	NOME	R.G.
116	ABEL DE SOUZA VIDAL	642598-RO
117	CAROLINE MEZZOMO BARROSO	707891-RO
118	MARCO ANTONIO MENDES	502588-RO
119	MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES	44075130-PR
120	AMELIA HELENA MARTINS	17980363-SP